



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.792

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal no percentual de 7.29% (sete ponto vinte e nove por cento).

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice disposto no artigo anterior para reajuste dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 60 de 2016
Autoria: Mesa da Câmara

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.792
FOI PUBLICADA(O) em 29/06/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial mm)